



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/SAN	10280/1075/2016		
INTERESSADO	Colégio Novo Tempo (aluno Arthur Silva Máximo Gouvea)		
ASSUNTO	Recurso contra Avaliação Final / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATORA	Consª Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 204/2017	CP	Aprovado em 03/5/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de recurso protocolado neste Conselho em 17-01-17, contra a retenção do aluno Arthur Silva Máximo Gouvea, na 1ª série do Ensino Médio, em 2016, no Colégio Novo Tempo, jurisdicionado à DER Santos. O aluno, nascido em 20-03-2000, com 17 anos, não obteve a média regimental 6,0 (seis inteiros) para promoção em 05 (cinco) disciplinas, **de um total de quinze (!!!)**, a saber: História, Língua Portuguesa, Língua Portuguesa-Produção de Texto, Matemática e Sociologia (fls. 04 e 08):

Disciplinas	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			Média	Recuperação Intensiva	Média Final
	N	RP	M	N	RP	M	N	RP	M			
Arte	7,5		7,5	6,5		6,5	7,0		7,0	7,0		7,0
Biologia	4,0	3,5	4,0	3,5	2,6	3,5	4,5		4,5	4,0	5,9	6,0
Educação Física	6,5		6,5	6,0		6,0	6,0		6,0	6,0		6,0
Filosofia	4,5	3,0	4,5	3,0	1,5	3,0	2,5		2,5	3,5	6,32	6,5
Física	2,5	4,0	4,0	2,0	4,0	4,0	4,5		4,5	4,0	6,5	6,5
Geografia	4,0	7,5	7,5	4,0	5,8	6,0	6,0		6,0	6,5		6,5
História	3,5	2,8	3,5	4,0	2,85	4,0	3,5		3,5	3,5	4,35	4,5
L.E.M.-Espanhol	6,5		6,5	4,0	4,1	4,0	4,0		4,0	5,0	6,2	6,0
L.E.M.-Inglês	4,0	5,37	5,5	5,0	7,2	7,0	5,0		5,0	6,0		6,0
Língua Portuguesa	3,0	3,6	3,5	4,0	3,9	4,0	4,5		4,5	4,0	5,3	5,5
Língua Portuguesa: Literatura	5,0	4,5	5,0	4,5	2,4	4,5	5,5		5,5	5,0	6,5	6,5
Língua Portuguesa: Prod. de Texto	3,5	3,0	3,5	4,0	4,0	4,0	4,0		4,0	4,0	4,0	4,0
Matemática	3,0	3,1	3,0	2,5	3,0	3,0	4,0		4,0	3,5	4,7	4,5
Química	4,0	5,8	6,0	3,5	4,0	4,0	4,0		4,0	4,5	5,8	6,0
Sociologia	2,0	4,75	4,5	2,5	4,0	4,0	4,0		4,0	4,0	5,0	5,0

N - Nota / RP - Recuperação Paralela / M - Média

O responsável protocolou o recurso na DER, solicitando a reavaliação das notas de Recuperação Final e juntada do **Relatório Neuropsicopedagógico do aluno, bastante detalhado, datado de 03-08-2016**. (fls. 04 a 11), quando o aluno já tinha 16 anos e meio, onde afirma:

“Durante as sessões Arthur apresentou-se de início muito introspectivo, ansioso, muito atrapalhado com a quantidade enorme de conteúdos. Demonstrou não dar conta de tudo, sempre verbalizando que não vai conseguir explorar tudo que foi pedido pelos professores. Sua idade cronológica está coerente com a idade cognitiva (...) apresenta desempenho superior na escrita, médio na leitura, porém aritmética obteve dificuldades, obtendo nível inferior a sua idade cronológica e ano escolar. Em relação à atenção, Arthur apresentou nível inferior, segundo TAC(...). Seu nível de motivação e estratégias de aprendizagem está insatisfatório os quais também contribuem com a inatenção em suas

atividades escolares. (...) **Arthur possui perdas de conteúdos do Ensino Fundamental, que deverão ser resgatadas paralelamente ao ano letivo**".

Além disso, o Relatório destaca: "Arthur tem 5,5 graus de miopia nas duas vistas, queixa-se muito de pressão nos ouvidos; e toma diariamente 5mg do remédio Zina, porque sofre muito de alergia".

A avaliação da profissional em relação ao **Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (ETDAH-AD)** é: "**Arthur obteve classificação superior em desatenção. Superior em impulsividade, superior em aspectos emocionais, médio em auto regulação de Atenção, da Motivação e da Ação e superior em hiperatividade**".

Ao final de seu Relatório, a neuropsicopedagoga para a melhor organização do aluno faz uma série de orientações aos pais e à escola enfatizando as seguintes estratégias para esta última:

- trabalhar em equipe;
- experimentar novas situações e oportunidades;
- dirigir e participar de debates.

Em seu Relatório, de fls. 31 a 34, a Supervisão de Ensino mantém a retenção do aluno, concluindo: "(...) **RETIDO**, pois o aluno não apresentou os requisitos mínimos necessários (conteúdos, competências e habilidades) em cinco disciplinas, impedindo seu prosseguimento adequado para a série subsequente".

No Recurso Especial, em formulário específico (fls. 40), o responsável expõe que embora o rendimento do aluno fosse insatisfatório nos dois primeiros trimestres, no último e, principalmente, na Recuperação Final, seu desempenho foi excepcional, recuperando as notas das matérias de exatas (Biologia, Química e Física) e entregando todos os trabalhos solicitados. Informa, também, que teve o acompanhamento de quatro professores particulares e de uma pedagoga e, por fim, lamenta que no Conselho de Classe não fossem valorizados a dedicação e esforço empreendidos pelo aluno.

1.2 APRECIÇÃO

Pode-se argumentar que a legislação educacional garantiu a cada unidade escolar a liberdade de organizar sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, entretanto, fica claro no art. 12 da LDB atual que os estabelecimentos de ensino devem respeitar as normas comuns e as do seu sistema de ensino. Nesse sentido, o art. 24 da LDB 9394/96 dispõe que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar devem enfatizar, refletir e incorporar novas formas de avaliar e classificar seus alunos, inclusive adotar a "**progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo**" (Inciso III).

No que concerne ao inciso V, à "**verificação do rendimento escolar**", ela é pontual, mandatória e reza que essa verificação **OBSERVARÁ os seguintes critérios**:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Examinemos, a seguir, a Ficha de Desempenho do aluno, à luz desses princípios que norteiam a LDB/96, quanto à verificação do rendimento escolar.

Ressaltamos inicialmente que a organização das 15 disciplinas tem aspectos intrigantes. Por exemplo, Língua Portuguesa é dividida em 3 (!!!) disciplinas. Arthur teve 6,5 em LP-Literatura, 5,5 em LP e 4,0 em LP- Produção de Textos. Causa estranheza que a escola separe de forma tão dispersa as habilidades e competências em LP. Além disso, exige duas línguas estrangeiras modernas o que deve contribuir, como relatado pela neuropsicopedagoga, o aluno revelar-se **“ansioso, muito atrapalhado com a quantidade enorme de conteúdos. Demonstrou não dar conta de tudo, sempre verbalizando que não vai conseguir explorar tudo que foi pedido pelos professores”**.

A observação dos resultados obtidos pelo aluno, no decorrer do ano letivo, nos permite ampliar a análise, no sentido de constatar que houve uma evolução qualitativa, mesmo nas disciplinas de reprovação. Suas notas na Recuperação, na grande maioria das disciplinas, são superiores às médias totais dos trimestres.

Desta forma, é possível admitir que houve sensível progresso, e que no âmbito da Recuperação Final ocorreu claro esforço do aluno e, ressalte-se, também da escola, em melhorar o seu aproveitamento.

Pode-se afirmar, portanto, que do ponto de vista qualitativo, contínuo e cumulativo, o desempenho global do aluno mostrou melhoras significativas nos Componentes Curriculares do 1º ano do Ensino Médio. Ou seja, atendeu ao prescrito no inciso V, art. 24, LDB/96.

Por que, então, o estudante foi reprovado?

Neste caso, as instâncias justificam a reprovação a partir do Regimento, que se apoia em critérios unicamente quantitativos: a média anual 6 (seis) para aprovação. Assim, o aluno que não obtiver média anual seis em uma única das 15 disciplinas será reprovado e obrigado a refazer todas elas, mesmo que tenha apresentado desempenho qualitativo contínuo e cumulativo.

Além disso, o artigo 3º da LDB, ao estabelecer os princípios sobre os quais o ensino deve se desenvolver, lança as bases para a relevância que deve existir, por parte da escola e seus educadores, em relação à aprendizagem daqueles que, em algum momento de sua trajetória escolar (ou de sua interrupção), não puderam aprender de modo satisfatório.

Cabe lembrar que este Colegiado aprovou a Deliberação CEE 59/2006, e a Indicação CEE 60/2006 - relatadas pelos eminentes Conselheiros Pedro Salomão José Kassab e Sonia Aparecida Romeu Alcici - que estabelecem condições especiais de atividade escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende. Caberia considerar aqui, também, os termos da Deliberação CEE nº 149/2016, devendo-se garantir a esse aluno um tratamento diferenciado.

Ao longo deste processo, exceto na informação da mãe, não há nenhuma referência às condições de saúde do estudante quanto às suas reais possibilidades de cumprir regularmente as atividades escolares em função de alterações de seu estado de saúde, "independentemente dos motivos ou de sua duração, sejam elas perenes, de duração variável ou intermitente", conforme disposto na Deliberação CEE nº 59/2006.

A Indicação CEE nº 60/2006, fundamenta-se na existência de situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional. **Afirma, ainda, que na vida atual, as perturbações da esfera mental são de incidência crescente, cujos casos compreendem, em escala cada vez maior, adolescentes e crianças.** Ressalta que tais casos, na perspectiva educacional, exigem especial atenção, para que a Instituição Educacional e os professores, **mediante adequados procedimentos, auxiliem a missão de curar o mal e não contribuam para seu agravamento com a adição de insucesso escolar que se possa evitar, além de terem efetivamente garantido o direito à educação.**

Ainda que o Colégio Novo Tempo afirme que cumpriu o seu Regimento Escolar e ofereceu ao longo de todo ano letivo a recuperação paralela e contínua e que quanto à Recuperação Intensiva o caso foi visto com cuidado para que pudesse receber atenção e orientações para retomada dos conteúdos com vistas às avaliações finais, **a proposta da neuropsicopedagoga de que a escola propusesse atividades diversificadas e especiais aos problemas de Arthur não foram levados em consideração pela escola, pois nenhuma proposta especial de atividades de reforço e recuperação é apontada além dos usuais trabalhos e tarefas, em descumprimento à Deliberação CEE nº 59/2006, apesar dos esforços da família e do próprio estudante.**

Ao final, Arthur superou suas dificuldades e apresentou sensíveis melhoras em suas notas. Caberia, portanto, a escola ter proposto um plano diferenciado de recuperação de suas dificuldades e orientado os professores em procedimentos especiais ao estudante para o ano de 2017.

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 Defere-se o recurso especial, considerando aprovado na 1ª série do Ensino Médio o aluno Arthur Máximo da Silva Gouvea.

2.2 O Colégio Novo Tempo deverá adotar os procedimentos necessários para regularizar a vida escolar do Interessado, assim como oferecer o reforço pedagógico adequado para a superação efetiva de dificuldades transitórias que venham a ser constatadas em sua trajetória escolar.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Novo Tempo, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 02 de maio de 2017

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Os Conselheiros Francisco Antonio Poli e Sylvia Figueiredo Gouvêa, votaram contrariamente.

O Cons. Francisco José Carbonari votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Os Conselheiros Francisco de Assis Carvalho Arten, Martin Grossmann, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Priscilla Maria Bonini Ribeiro, declararam-se impedidos de votar.

O Conselheiro Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelos Cons^o. Guiomar Namó de Mello e Jacintho Del Vecchio Junior.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de maio de 2017.

Consª. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em regra, os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de estudantes foram disciplinados por este Colegiado pela Deliberação CEE Nº 120/13; todavia, o caso específico exige análise da questão com base nos fundamentos e princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela LDB, especificamente, no que diz respeito à condição de saúde do aluno e ao seu progresso diante do critério necessário de que aspectos qualitativos e a avaliação contínua e cumulativa prevaleçam sobre os aspectos quantitativos.

Seria mais adequado analisar este recurso do ponto de vista da Deliberação CEE 149/2016 que “Estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino”, por mais leves ou momentâneas e transitórias que sejam estas deficiências (como parece ser o caso do aluno em questão segundo relatório detalhado preparado por neuropsicopedagoga contendo recomendações e propondo atividades diversificadas para o aluno).

Não há evidências, no processo, de que o laudo médico tenha sido respeitado pela escola.

Vale lembrar alguns trechos da Indicação CEE nº 155/2016, que esclarecem pontos importantes neste caso.

O art. 3º da Deliberação CEE 149/2016 prevê que o atendimento educacional dos alunos com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, no ensino regular. Os dois parágrafos que complementam o *caput* estabelecem que essas escolas devem se organizar para o atendimento escolar desses educandos, com vistas à inclusão e ao ensino de qualidade. Uma das medidas mais importantes é a adoção de práticas de ensino adequadas às diferenças, com respeito ao ritmo de aprendizagem dos alunos, e aplicação de avaliações que levem em conta as diferenças e que não avaliem para categorizar os alunos e/ou excluí-los, mas para conhecer melhor as suas possibilidades de aprender e de ensiná-los adequadamente. O foco não deve e não pode ser a deficiência do aluno, e sim os espaços, os ambientes e os recursos que precisam responder às especificidades de cada estudante, tanto aqueles com como os sem deficiência. A educação inclusiva, longe de se tratar de uma ‘educação para pessoas com deficiência’, consiste na revolução do sistema educacional, no sentido de garantir um espaço de aprendizado de todas as crianças e adolescentes, sem distinções daqueles vulneráveis à exclusão. Neste sentido, também é desejável que cada aluno da educação especial ou seus pais, apresentem – como no caso em questão – uma avaliação, laudo ou relatório de profissional especializado, em que sejam indicadas as necessidades e as medidas de adaptação escolar necessárias para permitir seu aprendizado e desenvolvimento, uma vez que as formas de deficiência e sua manifestação em cada indivíduo são extremamente variáveis e devem ser conhecidas das escolas, até para que seus profissionais possam responder às necessidades da maneira mais adequada.

O art. 6º da Deliberação CEE 149/2016 se refere aos critérios de avaliação previstos pela proposta pedagógica e é necessário explicitar que a introdução de objetivos, conteúdos e critérios de avaliação, específicos para os alunos com deficiência, não pressupõem ignorar as diretrizes constantes no currículo regular. É importante analisar os conteúdos, refletindo se estes são básicos, fundamentais ou pré-requisitos para o desenvolvimento de aprendizagens posteriores desses alunos com deficiência, e com isso, construir

formas e procedimentos de avaliação que considerem todo o contexto da sala de aula. Isso também parece não ter ocorrido com o aluno Arthur Silva Máximo Gouvea.

O art. 11 da citada Deliberação destaca a importância do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da escola. Nesse contexto, a escola se constitui na instituição que, com maior propriedade, se mantém atenta às necessidades de seus alunos e às expectativas da comunidade em que se insere. É uma escola que se constrói, a partir da permanente interação com os educandos, seus familiares e outros integrantes da comunidade, dando-lhes voz e condições para que possam atuar, efetivamente, no desenvolvimento das atividades escolares, partilhando responsabilidades, em um ambiente de colaboração e de convívio solidário. É uma concepção de educação que não exclui, que assegura o acolhimento de todos que a demandam, que garante sua permanência com sucesso, e que se empenha em mudar, para responder à ampla e complexa diversidade das necessidades educacionais diagnosticadas, independentemente das condições sociais, físicas, de saúde e possibilidades relacionais existentes.

São Paulo, 03 de maio de 2017.

a) Cons. Hubert Alquéres

Subscrita por:

a) Cons^a Guiomar Namó de Mello

a) Cons. Jacintho Del Vecchio Junior